



LEI Nº 2830/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Aprova e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância 2024-2034”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2024, o Projeto de Lei nº 036/2024, de 13 de novembro de 2024, conforme Autógrafo de Lei nº 041/2024, de 19 de novembro de 2024, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância, nos termos do Anexo Único desta lei, documento transversal e multisetorial, elaborado em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos das Leis Federais nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990, e nº 13.257/2016, de 08 de março de 2016, bem como do Plano Nacional pela Primeira Infância.

Parágrafo único. O Plano Municipal pela Primeira Infância estabelece as bases que nortearão as ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município, principalmente para as mais vulneráveis, por meio da definição de eixos estratégicos e metas.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência até 2034 e seguirá as seguintes metas estratégicas:

I - garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância;

II - garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral;

III - garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância;

IV - garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição de gestantes e de crianças na primeira infância.

Art. 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância será monitorado permanentemente pelo Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, a ser instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe realizar os seguintes ciclos de avaliação:

I - da execução das estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado preferencialmente uma vez por ano;



II - do alcance das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado preferencialmente a cada 2 (dois) anos;

III - do impacto da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme metodologia a ser elaborada em conjunto com organizações da sociedade civil, empresas e instituições de ensino superior, preferencialmente a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º O processo de avaliação deve contemplar a escuta das crianças e das famílias, conforme definido pelo Comitê.

§ 2º Para a consecução das atribuições previstas no caput deste artigo, o Comitê Intersectorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância se reunirá periodicamente.

§ 3º Caso os ciclos de avaliação apontem a necessidade, o Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ter suas metas repactuadas.

Art. 4º O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis em meio eletrônico, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 19 de novembro de 2024.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria